



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

1

CONTRATO Nº 035/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021
PROCESSO Nº 2021.08.022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI**, CNPJ: 16.682.179/0001-44, TENDO POR OBJETIVO Sistema de Registro de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de medicamentos e material penso, destinado a atender as necessidades do município de Riachão do Poço.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, localizado na rua João Ferreira Alves, s/n, centro, RIACHÃO DO POÇO-PB, CNPJ nº 01.612.366/0001-84, neste ato representada pela Prefeita MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Brasileira, Estado civil, residente e domiciliada no Sítio Primavera - RIACHÃO DO POÇO - PB, CPF nº 928.237.344-49, Carteira de Identidade nº 1.707.518 SSP/PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI**, CNPJ: 16.682.179/0001-44, com sede na Avenida Maria Emília Regis Cavalcanti, 90, Timbauba/PE, CEP: 55.870-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço – 011/2021, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se as normas constantes no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas no edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço – 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Sistema de Registro de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de medicamentos e material penso, destinado a atender as necessidades do município de Riachão do Poço.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 011/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

LOTE 01 - MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR						
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	QT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
4	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 20 X 5,5 C/100	CAIXA	50	DESCARPACK	15,46	773,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 25 X 0,7 C/100	CAIXA	50	DESCARPACK	15,46	773,00
6	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL 25 X 0,8 C/100	CAIXA	50	DESCARPACK	15,46	773,00
7	ÁLCOOL 70% C/1000ML	LITRO	350	JALLES	10,48	3.668,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	ROLO	90	NATHALIA	16,40	1.476,00
10	ALMOTOLIA CLARA TRANSPARENTE COM PINCETA-FRASCO 500ML	UNIDADE	25	J PROLAB	7,38	184,50

RUA JOÃO FERREIRA ALVES, S/N – CENTRO -58.348-000 – RIACHÃO DO POÇO/PB - CNPJ: 01.612.366/0001-84



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

2

11	ALMOTOLIA ESCURA COM PINCETA - FRASCO COM 500ML	UNIDADE	25	JPROLAB	7,38	184,50
14	ATADURA DE CREPE 15CM PCT. C/12	PACOTE	200	ANAPOLIS	13,09	2.618,00
15	ATADURA DE CREPE 20CM PCT. C/12	PACOTE	175	ANAPOLIS	15,98	2.796,50
16	ATADURA DE CREPE 30CM PCT. C/12	PACOTE	125	ANAPOLIS	26,45	3.306,25
17	BANDAGEM PARA ESTANCAMENTO DE SANGUE C/500	CAIXA	2	LABOR IMPORT	32,50	65,00
22	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM	PACOTE	17	ANAPOLIS	87,42	1.486,14
23	CATETER INTRAVENOSO Nº14G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	1,39	1.390,00
24	CATETER INTRAVENOSO Nº16G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	1,39	1.390,00
25	CATETER INTRAVENOSO Nº18G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	1,39	1.390,00
26	CATETER INTRAVENOSO Nº20G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	1,39	1.390,00
27	CATETER INTRAVENOSO Nº22G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	1,39	1.390,00
28	CATETER INTRAVENOSO Nº24G	UNIDADE	1000	DESCARPACK	1,39	1.390,00
36	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS C/ 500	PACOTE	300	MEGATEX	20,94	6.282,00
40	ESCALPE 19G	UNIDADE	1500	SOLIDOR	0,35	525,00
41	ESCALPE 21G	UNIDADE	1500	SOLIDOR	0,35	525,00
42	ESCALPE 23G	UNIDADE	1500	SOLIDOR	0,35	525,00
43	ESCALPE 25G	UNIDADE	1500	SOLIDOR	0,35	525,00
44	ESCALPE 27G	UNIDADE	1500	SOLIDOR	0,35	525,00
46	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMX4,5MT	ROLO	150	MISSNER	12,10	1.815,00
51	ESPÉCULO,LUVA EVA,ESPÁTULA DE AYRES,ESCOVA E PORTA LÂMINA E LÂMINA DE VIDRO ESTÉRIL GRAU CIRÚRGICO TAMANHO (G)	KIT	125	KOLPLAST	2,94	367,50
52	ESPÉCULO,LUVA EVA,ESPÁTULA DE AYRES,ESCOVA E PORTA LÂMINA E LÂMINA DE VIDRO ESTÉRIL GRAU CIRÚRGICO TAMANHO (M)	KIT	200	KOLPLAST	2,73	546,00
53	ESPÉCULO,LUVA EVA,ESPÁTULA DE AYRES,ESCOVA E PORTA LÂMINA E LÂMINA DE VIDRO ESTÉRIL GRAU CIRÚRGICO TAMANHO (P)	KIT	275	KOLPLAST	2,55	701,25
61	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50MT	UNIADDE	100	MISSNER	8,27	827,00
74	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA 25X76MM CX C/50 UNIDADES	CAIXA	20	KOLPLAST	14,90	298,00
75	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA PONTA LISA 25X76MM CX C/50 UNIDADES	CAIXA	20	KOLPLAST	13,48	269,60
76	LANCETAS DESCARTÁVEIS AUTOMÁTICAS C/100	CAIXA	25	DESCARPACK	48,67	1.216,75
78	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7,0	PAR	1250	DESCARPACK	2,99	3.737,50
79	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7,5	PAR	1250	DESCARPACK	2,99	3.737,50
80	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº8,0	PAR	750	DESCARPACK	2,99	2.242,50
91	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 10ML CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	4000	DESCARPACK	0,74	2.960,00
92	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 1ML CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	7500	DESCARPACK	0,41	3.075,00
93	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 20ML CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	2500	DESCARPACK	0,99	2.475,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

3

94	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 3ML CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	10000	DESCARPACK	0,46	4.600,00
95	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 5ML CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	10000	DESCARPACK	0,53	5.300,00
96	SONDA URETRAL Nº04 CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	300	SOLIDOR	1,08	324,00
97	SONDA URETRAL Nº06 CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	300	SOLIDOR	1,08	324,00
98	SONDA URETRAL Nº08 CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	300	SOLIDOR	1,08	324,00
99	SONDA URETRAL Nº10 CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	300	SOLIDOR	1,08	324,00
100	SONDA URETRAL Nº12 CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	300	SOLIDOR	1,13	339,00
101	SONDA URETRAL Nº14 CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	300	SOLIDOR	1,13	339,00
102	SONDA URETRAL Nº16 CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	300	SOLIDOR	1,13	339,00
103	SONDA URETRAL Nº18 CX C/100 UNIDADES	UNIDADE	300	SOLIDOR	1,13	339,00
VALOR TOTAL LOTE 1						72.171,49

LOTE 02 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QT	MARCA	V. UNID	V. TOTAL
1	ALPRAZOLAM 0,5MG	Comprimido	5000	.EMS	0,20	1.000,00
2	ALPRAZOLAM 1MG	Comprimido	3500	.EMS	0,17	595,00
3	BROMAZEPAM 3MG	Comprimido	5000	TEUTO	0,19	950,00
4	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML	Frasco	100	SANVAL	17,03	1.703,00
5	CLOMIPRAMINA 25MG	Comprimido	1200	.EMS	1,59	1.908,00
6	DIAZEPAM 10MG/ML	Ampola	100	SANTISA	1,05	105,00
7	ESCITALOPRAM, CLORIDRATO 10MG	Comprimido	5000	GEOLAB	0,60	3.000,00
8	FENOBARBITAL GOTAS, SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML	Frasco	175	CRISTALIA	7,52	1.316,00
9	PAROXETINA 20MG	Comprimido	5000	CRISTALIA	0,43	2.150,00
10	NEULEPTIL 1% FRASCO DE 20ML	Frasco	100	SANOFI	14,62	1.462,00
11	RISPERIDONA 1MG	Comprimido	6000	PRATI	0,17	1.020,00
12	RISPERIDONA 2MG	Comprimido	7500	PRATI	0,20	1.500,00
13	RISPERIDONA 3MG	Comprimido	5000	PRATI	0,29	1.450,00
14	VALPROATO DE SÓDIO / ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	Comprimido	5000	BIOLAB	0,96	4.800,00
15	VALPROATO DE SÓDIO / ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML FRASCO DE 120ML	Frasco	100	HIPOLABOR	5,80	580,00
VALOR TOTAL LOTE 2						23.539,00

LOTE 03 - MEDICAMENTOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QT	MARCA	V. UNID	V. TOTAL
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG	Comprimido	3500	HIPOLABOR	0,08	280,00
4	ADRENALINA 1MG/ML 1ML INJETÁVEL	Ampola	60	HIPOLABOR	2,79	167,40
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML INJETÁVEL	Ampola	3000	SAMTEC	0,51	1.530,00
9	ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL	Ampola	60	HIPOLABOR	1,32	79,20
14	CIMETIDINA INJETÁVEL 150MG/ML 2ML	Frasco	110	HYPOFARMA	5,28	580,80
17	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML 30ML SOLUÇÃO NASAL	Frasco	250	NATULAB	1,25	312,50
19	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) 2ML INJETÁVEL	Ampola	600	HYPOFARMA	1,28	768,00
27	GLICOSE 5% 10ML INJETÁVEL	Ampola	300	SAMTEC	0,72	216,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

4

28	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	Ampola	180	FRESENIUS	4,65	837,00
32	MEBENDAZOL400MG	Comprimido	600	BELFAR	0,48	288,00
33	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	Frasco	300	MARIOL	1,24	372,00
38	PROMETAZINA 50MG/ML 2ML INJETÁVEL	Ampola	300	PRATI	3,05	915,00
39	SALBUTAMOL, SULFATO DE 0,4MG/ML 120ML XAROPE	Frasco	300	SANVAL	1,90	570,00
42	SORO FISIOLÓGICO 500ML INJETÁVEL	Ampola	1200	FRESENIUS	4,23	5.076,00
43	SORO GLICOSADO 500ML INJETÁVEL	Ampola	600	FRESENIUS	4,34	2.604,00
44	SORO RINGER LACTADO 500ML INJETÁVEL	Ampola	600	FRESENIUS	5,29	3.174,00
46	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30G	tubo	225	PRATI	7,35	1.653,75
VALOR TOTAL LOTE 3						19.423,65
VALOR TOTAL LOTE 1 - 2 - 3						115.134,14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 115.134,14 (Cento e Quinze Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Quatorze Centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos Produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de RIACHÃO DO POÇO, nas seguintes dotações:

20.601 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – 10 301 0004 2017 Manut. das Ativ. de Farmácia Básica
10 301 0005 2022 Distribuição de Medicamentos - 3390.30 00 Material de Consumo - 3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

21.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0004 2041 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Fixo - 10 301 0004 2043 Manutenção do Programa de Saúde na Família - 10 301 0004 2044 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - 10 301 0004 2046 Manutenção do Programa Saúde Bucal - 10 301 0004 2058 Fundo Municipal de Saúde - 3390.30 00 Material de Consumo - 3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato



7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **15/09/2022**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo 24 horas, contados a partir da data do recebimento da requisição emitida pela secretaria de Administração, em conformidade com suas necessidades, mediante a fiscalização do funcionário responsável, devidamente autorizado e identificado.

2- Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega, sendo a contratante responsável apenas pelo pagamento da aquisição, objeto da licitação.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os Produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar o Fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

7

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos Produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos Produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos Produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Comissão Permanente de Licitação.

8

entrega dos Produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de SAPE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

RIACHÃO DO POÇO, 15 de Setembro de 2021

Maria Auxiliadora Dias do Rego
Município de RIACHÃO DO POÇO
Prefeita **MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO**
CONTRATANTE

[Assinatura]
DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI
CNPJ: 16.682.179/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *Blmarupe Justino de Araújo*
RG N.º 087-245.664-05

2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE